

CONTRATO N º 142/2017

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**, inscrito no CNPJ/MF: 87.488.938/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA FILLIPIN-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.418.995/0001-57**, estabelecida na Rua Professor Tissiano Sonogo, nº 390, Bairro Centro, Dona Francisca/RS, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- A contratada, na condição de vencedora levada a efeito na modalidade processo de dispensa de licitação **Nº1016**, **obriga-se a empresa para** construção de um pavilhão em madeira, medindo 07m x 18m (126m²) nas dependências do Parque Histórico Municipal, **com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.866/93.**
- 1.2- Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

2.1- Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do presente contrato, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Cultura na forma prevista nas letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2- A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria de Cultura tendo como responsável o Secretário ou pessoa por ele designada. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente, a vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada receberá pelos serviços prestados o valor de **R\$ 2.700,00(Dois mil e Setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 5 dias após a construção do pavilhão, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, mediante a apresentação da nota fiscal, e apresentação da certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2- Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o (s) produto (s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

NÃO SE APLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

NÃO SE APLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

7.1- À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa, passiva ou reflexiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.2- As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08–Secretaria de Cultura;
Projeto/Atividade:.2.114–Ampliação e Manutenção do Parque Histórico Municipal;
Fonte de Recurso– 0001–Recurso Livre;
Natureza da Despesa: 4.4.9.0.51–Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1- O presente contrato terá vigência pelo prazo de **30 (TRINTA) Dias**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3- A parte CONTRATADA declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Elege-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Dona Francisca, 31 de maio de 2017.

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA FILLIPIN-EPP
CONTRATADA

LUIZ CARLOS BANDEIRA – OAB/ RS 56.840
Procuradoria do Município de Dona
Francisca/RS

TESTEMUNHAS
